

**Capítulo 22 - DOI:10.55232/10830012.22**

**INDICADORES PRIVADOS INTERNACIONAIS E  
ORDENS JURÍDICAS NACIONAIS: REGULAÇÃO  
PRIVADA E ATUAÇÃO DO ESTADO EM MATÉRIA DE  
PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Larissa da Cruz Tayt Sohn**

**RESUMO:** O processo de globalização intensificou os fluxos econômicos, políticos, tecnológicos e informacionais, um contexto em que o Estado perde a sua capacidade plena de regular isoladamente todas as atividades com impactos em múltiplos pontos do globo, pois elas têm se tornado cada vez mais complexas e transnacionais. Diante dessa insuficiência de regulamentação, atores não-estatais exercem autoridade regulatória no cenário internacional e participam da governança global por meio, por exemplo, da criação de normas e indicadores privados alheios aos do Estado a fim de solucionar seus problemas e veicular seus próprios interesses. Desta forma, o presente artigo tem o objetivo de estudar como as normas transnacionais não-estatais contribuem para a construção de uma governança compartilhada e global do tema da proteção direitos humanos. Em particular, o trabalho propõe focalizar a atuação das empresas transnacionais na formulação e adoção de normas privadas, problematizando se as empresas se interessam genuinamente por produzir condições socioeconômicas melhores para seus trabalhadores ou se procuram criar um artifício para aumentar benefícios e maximizar lucros em seus negócios. Uma vez que grande parte das violações dos direitos humanos ocorre por ações das empresas transnacionais, parte-se da segunda hipótese para aprofundar a análise. O estudo recorreu essencialmente à pesquisa bibliográfica, utilizando-se da análise de fontes secundárias para mapear argumentos que confirmem a hipótese de trabalho adotada. Na análise do material coletado, foram identificadas quatro explicações principais que confirmam a hipótese de que as empresas transnacionais procuram estabelecer normas privadas em matéria de direitos humanos com o intuito prioritário de atender a seus propósitos econômicos. Essas normas privadas são, portanto, instituídas e aplicadas para: (a) evitar boicotes por parte dos consumidores e mitigar a pressão proveniente de organizações não-governamentais (ONGs), de modo a preservar seus lucros e vendas; (b) favorecer suas imagens e reputações, com o intuito de conquistar a confiabilidade das ONGs, consumidores e formadores de opinião pública; (c) ocupar o espaço regulatório e escapar das normas estatais por considerarem que essas tendem a ser mais rígidas e podem afetar os interesses de seus empreendimentos; (d) criar estratégias de posicionamento de marca que possam maximizar seus ganhos e aumentar suas vantagens competitivas em relação a seus concorrentes. Os argumentos identificados permitem concluir que as empresas transnacionais buscam alcançar seus interesses particulares por meio da regulamentação privada transnacional. Cria-se, desse modo, a mercantilização de valores morais e sociais, produzindo-se um engajamento ilusório por parte das empresas na produção de normas impotentes para a tutela adequada dos direitos humanos. O exercício da autoridade privada mostra-se, portanto, insuficiente para a regulação transnacional em matéria de direitos humanos, tema que demanda a atuação prioritária de instâncias estatais e da sociedade civil em espaços formais de regulação no âmbito de organizações internacionais.

**Palavras-chave:** regulação privada, empresas transnacionais, direitos humanos

## **INTRODUÇÃO**

O processo de globalização permitiu a intensificação de fluxos econômicos, políticos, tecnológicos entre tantos outros, de maneira que o Estado não tem mais a sua capacidade plena de regular isoladamente todas as atividades que produzem impactos em múltiplos pontos do globo, pois essas estão se tornando cada vez mais complexas e transnacionais. Diante desta insuficiência de regulamentação estatal, novos atores surgem no cenário internacional e participam da governança global, visando solucionar seus problemas e criar normas alheias as do Estado. Assim, percebe-se o fenômeno que Bas Arts e Arnoud Lagendijk (2009) chamam de “Estado desorientado”, pois, apesar de ser o principal detentor do poder, o Estado está cercado por outros protagonistas internacionais que partilham a governança. Deste modo, a pluralidade de atores enfraqueceu a grandeza estatal e derrubou o seu monopólio de criação de regras (OLSSON; SALLES,2015).

Nesta conjuntura, encontram-se as empresas transnacionais as quais têm usado os padrões privados como instrumento de governança global, a fim de suprir lacunas nas regras estatais presentes nas mais diversas áreas, as quais abrangem desde questões de qualidade de produto até questões ambientais e sociais (MARX et al, 2016). O estudo procurou destacar a existência da produção de regras privadas no âmbito social, como é o exemplo da ISO 26000, os Princípios Sullivan e outros códigos privados que dizem respeito à responsabilidade social corporativa (RSC) e aos direitos humanos.

Uma vez que “as empresas transnacionais não são instituições criadas com propósitos exclusivamente morais e sociais, [mas] têm fortemente um propósito econômico, que representa, inclusive, o [seu] propósito primário” (SALIBA, 2009, p. 69), observa-se que a atuação da empresa é realizada em oposição aos direitos humanos e com opressão sobre os Estados, para que esses flexibilizem suas normas e as beneficiem. De outro lado, muitas dessas empresas violadoras estão preocupadas em criar e adotar regulações privados transnacionais, as quais pretendem restringir os efeitos de suas condutas negativas.

A Petrobras, empresa de capital aberto operante na área de recursos naturais e energia, representou o setor da indústria na delegação brasileira durante a formulação da ISO 26000, regulamento que visa sobre responsabilidade social corporativa (ABNT, 2009). Se de um lado, a corporação se mostrou preocupada em participar do processo da criação das normas, e posteriormente, adotou a ISO 26000; do outro, algumas de suas práticas não têm sido condizentes com a regulação adotada. Atualmente, a empresa tem

sofrido pressões e denúncias por parte dos Sindicatos dos Petroleiros do Espírito Santo, de Alagoas e outros estados, devido à falta de medidas protetivas à saúde de seus trabalhadores diante da pandemia COVID-19.<sup>1</sup>

Então, diante desta dualidade de colaborar no processo de elaboração de normas sobre direitos humanos e, ao mesmo tempo, adotar condutas que violam esses mesmos direitos, é importante estudar e tentar compreender quais os interesses das transnacionais em relação aos regulamentos com temática social. Assim, levantou-se o seguinte questionamento: as transnacionais estão interessadas genuinamente em produzir melhores condições socioeconômicas para seus trabalhadores e retratar as suas violações, ou estão procurando um subterfúgio nos padrões privados transnacionais a fim de alcançar benefícios e maximizar os lucros em seus negócios?

## **METODOLOGIA**

O presente estudo foi elaborado por meio do uso da pesquisa bibliográfica, utilizando-se da coleta de documentação indireta. Assim, foram explorados artigos, monografias, jornais *online*, livros e *sites* que pudessem contribuir para o entendimento sobre: regulação privada transnacional, globalização, governança global, violações dos direitos humanos pelas empresas transnacionais etc.

Todos estes assuntos foram importantes para entender não somente o que é a regulamentação privada transnacional, mas também para construir respostas possíveis para a seguinte problemática levantada: as transnacionais estão interessadas genuinamente em produzir melhores condições socioeconômicas para seus trabalhadores e retratar as suas violações dos direitos humanos ou estão procurando um subterfúgio nos padrões privados transnacionais a fim de alcançar benefícios e maximizar os lucros em seus negócios?

Assim, após a sondagem bibliográfica, encontrou-se quatro explicações que demonstram que muitas empresas seguem o segundo caminho: usam e criam regulações privadas transnacionais voltadas para questões sociais, não porque há uma preocupação

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, cf. PINHEIRO, K. Petrobras ainda não adotou medidas contra o covid-19, diz Sindipetro. **Infonet**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/economia/petrobras-ainda-nao-adotoumedidas-contrao-covid-19-diz-sindipetro/>. Acesso em: 13 jul. 2020; GOBBO, E. D. Após pressão do Sindipetro, Petrobras faz testagem em trabalhadores. **Século Diário**. 28 jun. 2020. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/sindicato/apos-pressao-do-sindipetro-petrobras-faz-testagem-em-trabalhadoresda-plataforma-p-58>. Acesso em: 13 jul.

pura com os direitos humanos, mas porque estas podem fornecer benefícios e aumento de lucros para seus negócios.

## **RESULTADOS**

Com o objetivo de responder à questão central da pesquisa, foram identificadas quatro explicações que permitem concluir que as empresas transnacionais utilizam a regulação privada transnacional, com pretexto de promover valores sociais, com intuito de perseguir seu propósito econômico: a maximização do lucro.

Em primeiro lugar, as empresas podem adotar instrumentos de regulação privada transnacional para evitar boicotes por parte dos consumidores e mitigar pressões provenientes de organizações não-governamentais (ONGs). A globalização permitiu o acesso rápido a informações e aos meios de comunicação, de modo que as transnacionais se encontram vulneráveis ao monitoramento de suas ações (SALIBA, 2009). Assim, são efetuadas estratégias de *naming and shaming* (identificar e constranger), em que “organizações da sociedade civil expõem e enfatizam práticas socioambientais recrimináveis das empresas, convidando os consumidores a boicotar a compra e utilização de seus produtos” (DONADELLI, 2011, p. 11). Desta maneira, as empresas têm criado e adotado padrões privados que contemplam os direitos humanos, como uma forma de garantir que seus lucros e investimentos não sejam prejudicados pelos consumidores e pelas ONGs.

A Nike, uma das maiores empresas de vestuário esportivo, utilizou-se dos padrões privados para se proteger, em 1990. Ela foi “criticada por adquirir seus produtos de fornecedores, terceirizados, que praticavam baixíssimos salários em condições degradantes de trabalho, numa afronta aos direitos humanos” (SALIBA, 2009, p. 77). A empresa tentou alegar que não era responsável pelas violações oriundas em suas fornecedoras, mas o caso a afetou tão negativamente, que a mesma veio a produzir um conjunto de regras para ser utilizado em sua matriz, filiais e fornecedores (SALIBA, 2009). Então, observa-se que esta, em meio a exigências e pressões, revestiu-se das normas para preservar suas vendas.

Em segundo lugar, as empresas podem recorrer à instrumentos privados de promoção de direitos humanos e outros objetivos ligados à sustentabilidade para favorecer suas imagens e reputações. As empresas buscam na regulamentação uma forma de se transparecerem como instituições responsáveis, dotadas de valores sociais e morais,

que se preocupam no bem-estar de seus trabalhadores e consumidores. Desta maneira, elas entendem que criar uma imagem e reputação positiva “aumenta a confiança do consumidor na segurança e qualidade do produto e, portanto, aumenta a demanda do consumidor”<sup>2</sup> (MARX et al, 2016).

A *International Organization for Standardization* (ISO) ao abordar, em um livreto (2010), sobre seu padrão 26000 aponta uma série de benefícios para empresas que optam em implementá-lo. A reputação e a capacidade de atrair clientes estão inclusos nestes.<sup>3</sup> Logo, verifica-se que se uma corporação for vista como uma instituição que valoriza os direitos humanos, esta conseguirá atender as demandas dos seus consumidores, os quais estão cada vez mais exigindo que os produtos sejam feitos de forma ética, ou seja, que os mesmos não sejam oriundos de exploração de mão de obra e outras situações que promovam dano à vida e aos direitos dos empregados e de terceiros.

O caso da Nike acima demonstra que criação das normas não foi apenas para proteger as vendas de boicotes, mas também para melhorar sua imagem e reputação, e assim, ganhar novamente a confiabilidade do público.

Em terceiro lugar, o objetivo de escapar de normas estatais também explica o recurso à regulação privada transnacional. Por meio dessas ferramentas, algumas corporações encontram uma forma de sair da órbita de influência e poder do Estado. Assim “as empresas privadas podem escolher um nível de padrões que minimizem seus próprios custos antes que um governo ou organização internacional estabeleça padrões” (MARX et al, 2016, p. 297).<sup>4</sup> Desta maneira, entende-se que a utilização dos padrões privados permite que as empresas fujam das normas estatais, as quais costumam ser mais rigorosas, e assim, são vistas como obstáculos para a maximização de seus lucros.

O conjunto de regras da Nike, criados em 1992, foi criticado por ser um regulamento muito brando, servindo apenas de disfarce para suas violações (LOCKE 2007 apud SALIBA, 2009). Percebe-se, que essa e, possivelmente, outras empresas podem buscar a autoregulamentação mais com o propósito de implementar regras menos

---

<sup>2</sup> No original: “it increases consumer confidence in product safety and quality, and hence increases consumer demand”.

<sup>3</sup> Outras informações em: INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **Social responsibility:** discovering the ISO 26000. Disponível em: <<https://www.iso.org/publication/PUB100258.html>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

<sup>4</sup> No original: “Private firms may choose a level of standards that minimize their own costs before A governments or international organizations set standards.”

rígidas e com mais brechas (BÜTHE, 2010) do que ter a real preocupação com a proteção direitos humanos.

Em quarto lugar, as empresas podem pretender, por meio da regulação privada transnacional, criar estratégias que possam maximizar seus ganhos, ou aumentar suas posições em relação a dos seus concorrentes. As corporações adotam regulamentos que envolvem questões sociais, se estes permitirem, de alguma forma, aumentar e/ou preservar seus lucros.

Voltando-se novamente para a ISO 26000, verifica-se a oferta deste regulamento como uma forma da empresa ganhar mais clientes, atrair mais investidores, patrocinadores etc. (ISO, 2010).<sup>5</sup> Desta forma, observa-se o uso de valores sociais como uma estratégia de negócios.

Assim também, os Princípios Sullivan foram adotados por muitas empresas norte-americanas como uma estratégia de permanecer atuando na África do Sul, já que elas foram pressionadas “a interromper suas práticas discriminatórias no mercado de trabalho e a introduzir políticas de ação afirmativa por salários mais altos, melhores condições de trabalho e melhores oportunidades de emprego para seus funcionários não-brancos” (BERNASEK; PORTER, 1997, p. 173).<sup>6</sup> Desta forma, para permanecer, as empresas argumentavam que sua presença gerava desenvolvimento social e econômico para o país, e que com a implementação dos princípios seria capaz, inclusive, de direcionar o *Apartheid* para o fim, uma vez que este regulamento visava acabar com a segregação racial e direitos desiguais que perpetuavam sobre os negros. Contudo, as transnacionais norte-americanas não cumpriam fielmente as normas implementadas e continuavam desprezando os direitos humanos. Devido a isto, foi feito o pedido por Leon Sullivan para que elas se retirassem do país. (BERNASEK; POTER, 1997).

Ademais, os Princípios Sullivan sofreram críticas, pois, apesar de prezarem pelo fim da discriminação social e econômica que os sul-africanos negros sofriam dentro e fora das empresas, as normas foram formuladas sem participação dos principais interessados. Logo, não houve o interesse de ouvir a posição daqueles que sofriam os abusos (BERNASEK; POTER, 1997).

---

<sup>5</sup> Confira-se: INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **Social responsibility: discovering the ISO 26000.** Disponível em: <<https://www.iso.org/publication/PUB100258.html>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

<sup>6</sup> No original: “[...] to discontinue their discriminatory labor market practices, and to introduce affirmative action policies for higher wages, improved working conditions and better job opportunities for their nonwhite employees”.

Para além disso, segundo Tim Bütthe (2010), a implementação da regulamentação privada por uma empresa pode criar barreiras econômicas sobre as outras. Nem toda corporação tem condição de criar ou adotar os padrões privados, porque estes exigem custos. Assim, as empresas que têm capacidade para tal usam os regulamentos como um meio de possuir vantagem competitiva sobre seus concorrentes. Como por exemplo, as transnacionais que adotarem a ISO 26000 poderão alcançar um número maior de vendas em relação aquelas que não possuem este regulamento, pois as primeiras terão mais confiança dos indivíduos que desejam adquirir produtos feitos de modo responsável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Devido à globalização, observa-se que o Estado não possui capacidade para controlar todas as atividades pelo globo. Diante desta insuficiência estatal, outros atores internacionais produzem suas próprias regulamentações, e assim, derrubam o monopólio estatal de criação de regras. Os mesmos têm usado a regulamentação privada transnacional como instrumento de governança global, a fim de atingirem seus interesses e resolverem seus problemas de forma alheia ao Estado.

Entre estes atores, encontram-se as empresas transnacionais as quais violam os direitos humanos, mas, ao mesmo tempo, produzem e adotam regulamentos voltados para responsabilidade social corporativa,

A partir desta contradição, levantou-se o questionamento se as transnacionais adotam estes regulamentos para reparar suas agressões aos seus trabalhadores ou se estão usando os mesmos para atingir seus interesses econômicos.

Assim, buscou responder esta questão, e a partir do estudo encontrou-se explicações para sustentar que as empresas podem produzir e adotar regras para: (a) evitar boicotes por parte dos consumidores e suportar pressões provenientes de organizações não-governamentais (ONGs), com o propósito de preservar suas vendas; (b) favorecer suas imagens e reputações, com o intuito de conquistar a confiabilidade das ONGs, compradores e formadores e opinião pública; (c) escapar de normas estatais, pois estas são mais rígidas e podem afetar os interesses de seus empreendimentos e (d) criar estratégias que possam maximizar seus ganhos e aumentar suas posições em relação às de seus concorrentes.

Com base nesses pontos, pode-se concluir que as empresas transnacionais podem adotar regulações privadas voltadas para questões sociais como um subterfúgio para

maximizar e preservar seus lucros e atingir benefícios próprios. Como resultado disto, cria-se a mercantilização dos valores morais e sociais, produzindo a ausência de um engajamento genuíno por parte das empresas em colocar todas as normas em práticas. Um bom exemplo disto encontra-se na postura das multinacionais instaladas na África do Sul, as quais implementaram os Princípios Sullivan, mas que na prática continuaram violando direitos humanos. O exercício da autoridade privada mostra-se, portanto, insuficiente para a regulação transnacional em matéria de direitos humanos, tema que demanda a atuação prioritária de instâncias estatais e da sociedade civil em espaços formais de regulação no âmbito de organizações internacionais.

## **REFERÊNCIAS**

ABNT: Cartilha de Responsabilidade social: O Brasil e a futura norma internacional ISO 26000. 2019. Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/1886a914291bf93a62de030357ae6bf3/%24File/5286.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1886a914291bf93a62de030357ae6bf3/%24File/5286.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2020.

ARTS, B.; LAGENDIJK, A. *The Disoriented State: Shifts in Governmentality*. 1ª ed. Springer Science + Business Media, 2009.

BERNASEK, A.; PORTER, R. C. Private Pressure for Social Change in South Africa: The Impact of the Sullivan Principles. *Review of Social Economy*, v. 55, n. 2, p. 172-193, 1997.

BÜTHER, T. Private Regulation in the Global Economy: A (P)Review. In: *Business and Politics: Vol.12, Artigo 2*. 3.ed. Berkeley Eletronic Press, 2010.

DONADELLI, F. M. M. As Regulamentações Privadas no Contexto da Governança Global. In: 3º Encontro Nacional da ABRI. São Paulo: Associação Brasileira de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais – USP, 2011. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000122011000200013&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000200013&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 01 jul. 2020.

GOBBO, E. D. Após pressão do Sindipetro, Petrobras faz testagem em trabalhadores. *Século Diário*. 28 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/sindicato/apos-pressao-do-sindipetro-petrobras-faz-testagem-em-trabalhadores-da-plataforma-p-58>>. Acesso em: 13 jul. 2020



ISO: 26000 Guidance on social responsibility: Discovering ISO 26000. 1. ed. 2010. Disponível em: <https://www.iso.org/publication/PUB100258.html>. Acesso em: 02 jul. 2020.

MARX, A et al. Conclusion: private standards-a global governance tool? In: Private Standards and Global Governance. 1.ed. Cheltenham: Edward Elger Publishing, 2012.

OLSSON, G.; SALLES, E. B. C. A governança global com e sem governo: o protagonismo das empresas transnacionais na internacionalização do direito. Revista Jurídica UNIGRAN, Dourados, v. 17, n. 34 p. 1-14, jul/dez. 2015.

PINHEIRO, K. Petrobras ainda não adotou medidas contra o covid-19, diz Sindipetro. Infonet. 19 mar 2020. Disponível em: <<https://infonet.com.br/noticias/economia/petrobras-ainda-nao-adotou-medidas-contra-o-covid-19-diz-sindipetro/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SALIBA, G, R. Direitos humanos nas empresas transnacionais na era da globalização. 200. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009